

PROCESSO CEE Nº 1029/73

PARECER CEE Nº 1498 /73

Aprovado por Deliberação
de 26 / 7 /73

INTERESSADO: "Comabra - Cia de Alimentos do Brasil S/A", Osasco.

ASSUNTO: Apostila do Certificado de Isenção de Recolhimento do Salário
Educação

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA: Cons^a. Maria Ignez Longhin de Siqueira

HISTÓRICO: A empresa "Comabra-Cia.de Alimentos do Brasil S/A" Osasco, solicita a apostila dos seus certificados de isenção de recolhimento do salário-educação referentes aos anos de 1970 e 1971 para efeito de comprovação junto ao INPS.

O SEPE em sua informação nº 545/73 esclareceu que "os certificados em causa foram estimados nos exercícios anteriores ao da sua emissão, sem o posterior reajuste, em decorrência da mudança do "quantum" do salário mínimo, à época da isenção para os exercícios subsequentes".

São os seguintes os certificados modelo "B" que devem ser apostilados: nº 318/70 e 86/71.

O SEPE indica, para cada um deles, todos os novos dados que constam das apostilas: nº de bolsas, valor mensal e valor anual.

CONCLUSÃO: Em vista do ~~que~~ foi exposto somos de parecer que as apostilas dos certificados, modelo "B", emitidos a favor da empresa "Comabra-Cia. de Alimentos do Brasil S/A" merecem a homologação deste CEE.

A informação SEPE nº 545/73, xerografada passa a integrar o processo CEE referente ao assunto.

São Paulo, 5 de maio de 1973

a) Cons^a. Maria Ignez Longhin de Siqueira - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio d'Ávila, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes M.Haidar, Maria Ignez L.de Siqueira, Therezinha Fram e José Borges dos Santos Jr.

Sala das Sessões, em 16 de maio de 1973

a) Cons^o. José Borges dos Santos Jr.

Vice-Presidente em exercício.